



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 465 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

" Dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte coletivo e de táxi e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

## L E I :

Art. 1º - As tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi serão fixadas pelo Poder Executivo, sempre que necessária, no último dia útil de cada mês, passando a vigorar após o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo ao proceder o reajuste da remuneração do serviço de transporte coletivo de passageiros utilizará como base as planilhas de custo contendo metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema e o interesse público.

Parágrafo Único - As planilhas de custos serão atualizadas quando houver alteração no preço de componentes da estrutura de custos de transporte necessários à operação do serviço.

Art. 3º - O cálculo das tarifas abranja o custo de produção do serviço definido pela planilha de custos, levando-se em consideração a expansão do serviço, a manutenção de padrões mínimos de conforto, segurança e rapidez e a justa remuneração dos investimentos.

Art. 4º - Vigorará isenção para I.S.S.Q.N. sobre serviços de transportes coletivos urbanos do Município.



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

- Art. 5º - O cálculo da tarifa assim como sua fixação será um valor arredondado para facilitar o troco.
- Art. 6º - A fixação de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano só poderá ser feito mediante Lei que indique a fonte de recursos para custeá-la.
- Art. 7º - As vias integrantes dos itinerários das linha de transporte coletivo serão incluídas entre as vias com prioridade para pavimentação e conservação.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis de nº 321 e 370.
- Caraguatatuba, 22 de dezembro de 1994

  
José Sidnei Trombini  
Prefeito Municipal